



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 996/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Assistência Alimentar ,  
firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Se-  
cretaria de Estado de Educação e o Município de Macaé ,  
em 01 de abril de 1986, conforme documento que fica fa-  
zendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1986.

  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro nºs. 376 v. Lv. 38
Publicação: jornal "O DEBATE"
nº 2383, fls. 6
Edição de 08.05.86
MSOL



*Assistência Alimentar*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O  
MUNICÍPIO DE MACAÉ.

Aos *01* dias do mês *abril* de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretaria de Estado de Educação, Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEE) e o Município de Macaé doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, ALCIDES RAMOS, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/00025/86 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO de Macaé de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;
- II - os quantitativos de gêneros alimentícios, deverão ser distribuídos de acordo com o efetivo de alunos matriculados nos

*preparado*



diferentes estabelecimentos da rede escolar, visando a atender a 4.440 alunos;

III - o valor total da despesa prevista neste Convênio é de Cz\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e crúzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas existentes no presente Convênio correrão por conta do Programa de Trabalho 1607.08474272.082, Código de Despesa 3.1.20 (20) e Fonte de Recursos 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como, na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas do MUNICÍPIO ou por esse fretadas;
- II - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;
- III - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o ítem I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao ESTADO (SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO (SEE), poderá este declarar rescindido o presente Convênio.

*assinado*



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre quais quer dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos no ano letivo e tam bém no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente Termo será publicado, em extra to, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Con tas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Estado

*Assinado*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

de Educação.

04

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

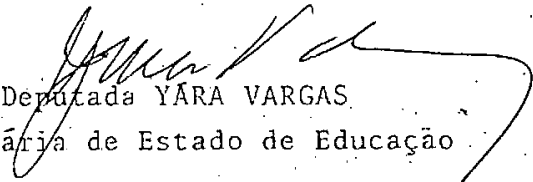
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O presente Convênio vigorará na data em que for protocolado o ofício do Prefeito do Município beneficiário, a 31 de dezembro de 1986, obedecidas as disposições contidas no § 2º do Art. 48, do Decreto nº 3.149, de 28.04.80.


PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de ABRIL de 1986

  
Deputada YARA VARGAS

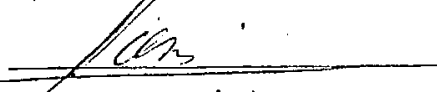
Secretária de Estado de Educação

  
AUCIDES RAMOS

Prefeito Municipal de Macaé

TESTEMUNHAS:

1a. 

2a. 

ibc.